



Identificação da empresa

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Missão

O Hospital tem por **missão** a prestação de cuidados de saúde diferenciados de qualidade em articulação com os cuidados de saúde primários e com os demais hospitais integrados na rede do Serviço Nacional de Saúde, utilizando adequadamente os seus recursos humanos e materiais dentro dos princípios de eficácia e eficiência.

A melhoria contínua dos cuidados e a implementação duma política de actuação assente num modelo de gestão empresarial, através de sistemas de monitorização interna e avaliação do desempenho, tem como objectivo a satisfação dos seguintes valores: orientação para o doente e orientação para os resultados.

Objectivos

Na sua actividade, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. rege-se pelos seguintes **objectivos**:

- Prestação de cuidados de saúde de qualidade, acessíveis em tempo oportuno;
- Sustentabilidade económica e financeira promovendo a eficiência na utilização dos recursos e a eficácia nos resultados.

Políticas da Empresa

O Hospital tem como política de qualidade a melhoria contínua dos cuidados, de acordo com as necessidades e expectativas dos utentes.

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos objectivos definidos no Contrato-Programa e nos planos de acção, tem como objectivo garantir a concretização das metas estabelecidas pela Tutela e o sucesso do Hospital enquanto serviço prestador de cuidados de saúde.

A prestação de cuidados de saúde e demais actividade complementares deverão ser asseguradas tendo presente formas inovadoras de gestão, que possibilitem o estabelecimento, dentro do quadro legal em vigor, de contratos ou formas de associação que melhor correspondam à concretização do objecto social do Hospital.

O Hospital e os seus colaboradores exercem a sua actividade, através de procedimentos e atitudes assentes em práticas humanistas e princípios estruturais, num quadro de permanente e actuante disponibilidade, de dignificação humana e profissional, de responsabilização e de diálogo.

Obrigações de Serviço Público

O Hospital rege-se pela Lei de Bases da Saúde, Lei n.º27/2002 de 08 de Novembro e pelo Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, Decreto-Lei n.º11/1993 de 15 de Janeiro.



De acordo com o artigo 2.º dos respectivos estatutos, o HDFF “tem por objecto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizam a prestação de cuidados de saúde, e a todos os cidadãos em geral.” Tem também por objecto desenvolver actividades de investigação, formação e ensino.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

A responsabilidade do Hospital enquanto prestador de serviço público encontra-se definida no seu regulamento interno, enquadra-se nos termos fixados pela política de saúde a nível nacional e regional em vigor e está de acordo com os planos estratégicos superiormente aprovados. O desenvolvimento da sua actividade baseia-se nos contratos-programa assumidos e articula-se com as atribuições das demais instituições do sistema de saúde. No âmbito do Contrato-programa são definidos objectivos e metas qualitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimentos, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes.

O Hospital obriga-se a garantir o acesso às prestações de saúde, nos termos do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, a todos os beneficiários do SNS.

No acesso às prestações de saúde, o Hospital deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas e o direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

O Hospital é financiado nos termos da Lei de Bases da Saúde e o pagamento da sua prestação de serviços é feito de acordo a identificação da entidade responsável pelos actos, serviços e cuidados prestados a cada utente.

A prestação de serviços a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e dos subsistemas públicos (estes a partir de 01 de Janeiro de 2010) é remunerada de acordo com o definido no Contrato-Programa anual celebrado com o Ministério da Saúde, onde se estabelecem os preços por linha de produção e as respectivas metas quantitativas. Acima destas últimas, o Estado assume apenas até ao limite de 10% que exceda o volume contratado, excepto para a produção cirúrgica programada em que a mesma é remunerada de acordo com os preços definidos para a produção marginal adicional na Portaria n.º 852/2009 de 07 de Agosto. Consta ainda no Contrato-Programa, a atribuição de incentivos institucionais em função do grau de cumprimento dos objectivos de qualidade e eficiência definidos anualmente e os valores relativos à actividade resultante dos programas específicos designadamente o PTCO, as ajudas técnicas e para formação e investigação (internato médico).

A prestação de serviços da responsabilidade de terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados, é financiada de acordo com as disposições constantes da Portaria n.º 132/2009 de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 839-A/2009 de 31 de Julho.